

# Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2023 – 8 páginas

Caldeirão Grande / BA – Terça-feira, 22 de agosto de 2023

## SUMÁRIO

- **DECRETO Nº 83/2023**
- **DECRETO Nº 84/2023**
- **DECRETO Nº 85/2023**
- **PORTARIA Nº 11/2023**
- **PORTARIA Nº 12/2023**
- **PORTARIA Nº 13/2023**
- **DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Número 006/2023**



Documento assinado  
digitalmente por: DataGov  
Soluções em Tecnologia Ltda  
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande  
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro  
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



## DECRETO Nº 83 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a Roberto Silva do Rosário, em virtude do falecimento da Servidora Público Municipal Iraci Dias Bezerra e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por Roberto Silva do Rosário, dependente da Servidora Pública Municipal Iraci Dias Bezerra.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela CAPEC – Caldeirão Grande Previdência, nos autos do processo nº 004.2023.05.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Benefício Previdenciário previsto no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e/c os arts. 29, II, “a” e 34, da Lei Municipal nº 007/2020, de 29 de julho de 2020, Pensão por Morte a **Roberto Silva do Rosário**, em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal **Iraci Dias Bezerra**, no cargo de Professor N-2, Ref 3, 20 horas, matrícula nº 1207.

**Art. 2º** - O Pagamento do benefício de que trata este Decreto, correrá às expensas da CAPEC – Caldeirão Grande Previdência, com duração vitalícia, nos termos do quanto prevê o inciso IV, alínea “c”, item 6, do § 8º, do art. 34, da Lei Municipal nº 007/2020, de 29 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VII, do art. 41 Lei 02/95, de 12 de julho de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 23 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2023.

**Cândido Pereira da Guirra Filho**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13



DECRETO Nº 84, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a José Lopes Guimarães, em virtude do falecimento da Servidora Público Municipal Maria Isabel Santos de Oliveira e, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por José Lopes Guimarães, dependente da Servidora Pública Municipal Maria Isabel Santos de Oliveira.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela CAPEC – Caldeirão Grande Previdência, nos autos do processo nº 006.2023.05.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Benefício Previdenciário previsto no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 *c/c* os arts. 29, II, “a” e 34, da Lei Municipal nº 007/2020, de 29 de julho de 2020, Pensão por Morte a **José Lopes Guimarães**, em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal **Maria Isabel Santos de Oliveira**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1083.

**Art. 2º** - O Pagamento do benefício de que trata este Decreto, correrá às expensas da CAPEC – Caldeirão Grande Previdência, com duração vitalícia, nos termos do quanto prevê o inciso IV, alínea “c”, item 6, do § 8º, do art. 34, da Lei Municipal nº 007/2020, de 29 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VII, do art. 41 Lei 02/95, de 12 de julho de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2023.

**Cândido Pereira da Guirra Filho**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13





DECRETO Nº 85, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a Roberto Silva do Rosário, em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal Iraci Dias Bezerra e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por Roberto Silva do Rosário, dependente da Servidora Pública Municipal Iraci Dias Bezerra.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela CAPEC – Caldeirão Grande Previdência, nos autos do processo nº 005.2023.05.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Benefício Previdenciário previsto no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 29, II, “a” e 34, da Lei Municipal nº 007/2020, de 29 de julho de 2020, Pensão por Morte a **Roberto Silva do Rosário**, em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal **Iraci Dias Bezerra**, no cargo de Professor N-2, Ref 3, 20 horas, matrícula nº 5119.

**Art. 2º** - O Pagamento do benefício de que trata este Decreto, correrá às expensas da CAPEC – Caldeirão Grande Previdência, com duração vitalícia, nos termos do quanto prevê o inciso IV, alínea “c”, item 6, do § 8º, do art. 34, da Lei Municipal nº 007/2020, de 29 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VII, do art. 41 Lei 02/95, de 12 de julho de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 23 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2023.

**Cândido Pereira da Guirra Filho**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.513.355/0001-13



**PORTARIA Nº. 11, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

**Fixa renda mensal inicial do benefício de Pensão por Morte do servidor que especifica e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº. \_\_, de \_\_ de julho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a renda mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte da Servidora Pública Municipal **Iraci Dias Bezerra**, no cargo de Professor N-2, Ref 3, 20 horas, matrícula nº 1207, em favor de **Roberto Silva do Rosário**, dependente da segurada falecida, em **R\$ 2.163,56** (dois mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondente das seguintes parcelas:

**Memorial de Cálculo dos Proventos:**

UR (Última Remuneração) = R\$ 2.917,56  
 MA (Média Aritmética) = R\$ 2.163,56  
 Proporcionalidade = (22,06/22,06) = 100%  
 RMI (Renda Mensal Inicial) = R\$ 2.163,56 x 100% = R\$ 2.163,56

Proventos ..... R\$ 2.163,56

**Total dos Proventos a receber..... R\$ 2.163,56**

**5tg**

**Art. 2º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 23 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2023.

**Cândido Pereira da Guirra Filho**  
 Prefeito Municipal

  
**Derivaldo Santana de Souza**  
 Diretor Presidente da Caixa de Previdência - CAPIC  
 Decreto nº 020, de 04/01/2021

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13





PORTARIA Nº 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

**Fixa renda mensal inicial do benefício de Pensão por Morte do servidor que especifica e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº. \_\_, de \_\_ de julho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a renda mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte da Servidora Pública Municipal **Maria Isabel Santos de Oliveira**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1083, em favor de **José Lopes Guimarães**, dependente da segurada falecida, em **RS 1.376,07** (um mil trezentos e setenta e seis reais e sete centavos), correspondente das seguintes parcelas:

**Memorial de Cálculo dos Proventos:**

UR (Última Remuneração) = R\$ 1.467,40  
 MA (Média Aritmética) = R\$ 1.376,07  
 Proporcionalidade = (16,71/16,71) = 100%  
 RMI (Renda Mensal Inicial) = R\$ 1.376,07 x 100% = R\$ 1.376,07  
 Proventos ..... R\$ 1.376,07

**Total dos Proventos a receber..... R\$ 1.376,07**

**5ºg**

**Art. 2º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2023.

**Cândido Pereira da Guirra Filho**

Prefeito Municipal  
 João Antônio de Souza

Secretário de Casa de Previdência - CAPEC  
 Decreto nº 020, de 04/01/2021

**Derivaldo Santana de Souza**

Diretor da CAPEC

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13



**PORTARIA Nº. 13, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

**Fixa renda mensal inicial do benefício de Pensão por Morte do servidor que especifica e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº. \_\_, de \_\_ de julho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a renda mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte da Servidora Pública Municipal **Iraci Dias Bezerra**, no cargo de Professor N-2, Ref 3, 20 horas, matrícula nº 5119, em favor de **Roberto Silva do Rosário**, dependente da segurada falecida, em **R\$ 2.100,51** (dois mil, cem reais e cinquenta e um centavos), correspondente das seguintes parcelas:

**Memorial de Cálculo dos Proventos:**

UR (Última Remuneração) = R\$ 2.796,00  
 MA (Média Aritmética) = R\$ 2.100,51  
 Proporcionalidade = (16,14/16,14) = 100%  
 RMI (Renda Mensal Inicial) = R\$ 2.100,51 x 100% = R\$ 2.100,51  
 Proventos ..... R\$ 2.100,51

**Total dos Proventos a receber..... R\$ 2.100,51**

**5ºg**

**Art. 2º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 23 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2023.

**Cândido Pereira da Guirra Filho**

Prefeito Municipal  
 Derisvaldo Santana de Souza  
 Diretor Presidente da Casa de Previdência - CAPEC  
 Decreto nº 010/2023 de 04/08/2023

**Derisvaldo Santana de Souza**  
 Diretor da CAPEC

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - Praça Deputado Edgar Ferreira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ 13.913.355/0001-13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE**  
**Coordenação de Controle Interno**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Número – 006/2023**

**DECISÃO**

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Caldeirão Grande, bem como, assim como o requerimento administrativo formulado, autuado sob o nº. 006/2023, dado que o pedido foi baseado em documentos comprobatórios e atestado pelo relatório de visita social, decide-se, pela revisão e prorrogação da concessão dos benefícios solicitados.

**BENEFICIO – ALUGUEL SOCIAL**

**BENEFICIARIOS:**

**JOHNATAN FERNANDES DIAS**

**ICARO VITOR SANTOS PEREIRA**

**PERIODO – 06 MESES**

**VALOR – 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)**

Caldeirão Grande, Bahia, 22 de agosto de 2023.

**CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**  
Prefeito Municipal

DOCUMENTO OFICIAL | [www.caldeiraogrande.ba.gov.br](http://www.caldeiraogrande.ba.gov.br) | DOCUMENTO OFICIAL

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA  
CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.